



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2016
(De relatora)

-CCJ

Ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 81, de 2016**, que *define parâmetros de uso e ocupação do solo para o Lote N da QI 07 (atual QI 21) do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.*

Dê-se ao inciso VI do art. 1, da proposição em epigrafe, a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I – (...)

VI – Estacionamento e Garagem: obrigatória à previsão de estacionamento, dentro dos limites do lote, em superfície ou subsolo, na proporção de 01 (uma) vaga para cada 35m² (trinta e cinco metros quadrados) de área construída e instalação de bicicletários em consonância com as normas vigentes."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a proposição, a fim de contemplar a recomendação da do CONPLAN, conforme consta em sua 50ª Reunião Extraordinária, que aprovou e recomendou a inclusão na alteração de parâmetros urbanísticos, ao PLC em apreciação, de vagas para bicicletas.

Sala Das Comissões, em


DEPUTADA SANDA FARAJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLC Nº 81 / 16
FOLHA 39 RUBRICA 